



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

Recebido em 04/03/2016
às _____ horas do(a) _____
Secretaria Administrativa / TRT - 19ª Região

**CONTRATO TRT-AL 19ª AJA N. 09/2016
(Processo Administrativo n. 2.880/2015)**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM PROSEGUR BRASIL S/A -
TRANSPORTADORA DE VALORES E
SEGURANÇA E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.428.731/0166-43, estabelecida na Av. Guaratã, n. 633, Prado, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pela Sra. MARLY DA SILVA FEITOSA, brasileira, casada, coordenadora administrativa, inscrita no CPF sob o n. 410.853.294-53, portadora da Cédula de Identidade n. 724.441 SSP/AL, e pela Sra. ROSANGELA VIEIRA DE LIMA, brasileira, solteira, secretária, inscrita no CPF sob o n. 926.725.824-91, portadora da Cédula de Identidade n. 2000001.175.950 SSP-AL, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª n. 2.880/2015, realizado sob a Modalidade de Pregão Eletrônico n. 32/2015, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, nas diversas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, bem como no Edital Licitatório e seus anexos.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da presente contratação será **de 30 (trinta) meses, a partir do dia 29 de fevereiro de 2016** (segunda-feira), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 (com redação alterada pela Lei n. 9.648/1998).

Parágrafo Primeiro – Havendo a prorrogação da vigência contratual, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação. Para tanto, todos esses custos deverão ser especificados detalhadamente, contendo sua identificação e valor, nos termos do **Anexo A.IX** deste edital.

Parágrafo Segundo – O Contrato não poderá ser prorrogado quando: (art. 30-A, parágrafo 5º da Instrução Normativa n. 02/2008 compilada com a Instrução Normativa n. 06/13, ambas do Ministério do Planejamento).

I – a CONTRATADA tiver sido declarada Inidônea ou impedida de licitar ou contratar com a União ou pelo CONTRATANTE;

II – a CONTRATADA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista;

III – a CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se custos não renováveis aqueles que forem totalmente pagos, à luz da memória de cálculo apresentada pela CONTRATADA e observadas às condições efetivas da execução contratual, tais como: substituição de equipamentos, ferramentas, instrumentos, pagamento de verbas rescisórias e outros.

Parágrafo Quarto – Após os primeiros 12 (doze) meses de contrato a Administração analisará a possibilidade de repactuação, de ofício, com a finalidade de exclusão dos custos não renováveis e que foram objeto de amortização total naquele período, conforme informações constantes das planilhas de custos apresentada pela empresa CONTRATADA.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, envolve a locação de mão de obra capacitada para:

I – comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

II – manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

III – observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

IV – permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

V – fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

VI – repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

VII – comunicar à área de segurança da Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

VIII – colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

IX – controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fins de semana, anotando em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

X – proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

XI – proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

XII – proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

XIII – proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

XIV – executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

XV – assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

XVI – manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

XVII – registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;

Parágrafo Único – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Na prestação dos serviços de vigilância e segurança armada, à CONTRATADA, dentre outras atribuições, caberá:

I – comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

II – implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no Anexo Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

III – fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de náilon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilhas para lanterna;

IV – não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo, inicialmente, fornecer 2 (dois) uniformes e, a cada 6 (seis) meses, deverá fornecer, pelo menos, mais 1 (um) uniforme;

V – apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos;

VI – fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

VII – oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

VIII – prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

IX – apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

X – efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XI – orientar seus funcionários de que somente aceitará atestados médicos, odontológicos e psicológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, respeitado o serviço médico da empresa, desde que apresentados nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, pelo titular ou familiares, quando aquele estiver impossibilitado de se locomover, em conformidade com as normas coletivas vigentes, sendo vedada a utilização dos médicos, psicóloga ou psiquiatra do CONTRATANTE para esse fim;

XII – manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações;

XIII – atender de imediato às solicitações de substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XIV – designar como seu Preposto o vigilante que for designado também como Supervisor dos demais vigilantes;

XV – instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XVI – relatar à Administração, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

XVII – o Supervisor da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos da Capital no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

XVIII – utilizada a arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

XIX – arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de qualquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao CONTRATANTE, a comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS referente ao contingente de trabalhadores alocados nas atividades objeto desta solicitação, bem como o recolhimento do ISS ou apresentação das guias para recolhimento em tempo hábil, sendo esta uma condição para pagamento da fatura mensal;

XX – instalar escritório em Maceió-AL, ou na Região Metropolitana de Maceió-AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI n. 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU n. 1214/2013 do Plenário;

XXI – efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG n.2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Maceió-AL, ou na Região Metropolitana de Maceió-AL;

XXII – em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

XXIII – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem;

XXIV – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXV – oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

XXVI – fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG n. 2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, n. do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade;

XXVII – apresentar toda a documentação em meio físico e eletrônico (digitalizada em arquivo PDF), para fins de fiscalização contábil por parte deste Regional. Essa exigência também se deve ao fato de que este Regional irá migrar seus contratos administrativos do meio físico para o meio eletrônico.

XXVIII – apresentar no início de cada exercício, ao Gestor e/ou Fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços (planejamento de férias);

XXIX – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, em tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

XXX – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, com a utilização de relógio de ponto de identificação digital em relação aos postos de trabalho da Capital, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, de modo a dar cumprimento ao estatuído no item 2.2, Anexo IV, da IN n. 02/08 do MARE, observando-se os seguintes pontos:

a) o sistema visa registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, sendo obrigatório o acesso à Fiscalização do CONTRATANTE dos respectivos dados, sendo-lhe fornecido *login* e senha;

b) os funcionários da CONTRATADA deverão registrar no sistema eletrônico indicado no item anterior, os horários de início e término de sua jornada de trabalho. Além disso, o mencionado sistema deverá aferir o quantitativo mensal de horas de funcionamento de cada posto de trabalho e permitir a emissão de relatórios diários e mensais com relação a horários, quantidade e nomes dos empregados presentes ao trabalho;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

c) a instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços; e

d) a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o relógio de controle de ponto indicado acima em até 10 (dez) dias após o início da execução do contrato.

XXXI – manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade;

XXXII – substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do contratante ou ao interesse público, ou, ainda, entendidos como inadequados;

XXXIII – informar previamente à Seção de Segurança e Transporte, na hipótese de substituição de qualquer vigilante, o nome do substituído e do substituto, comunicando por escrito, a qual ratificará ou não;

XXXIV – cumprir rigorosamente, na área de medicina e segurança do trabalho, as determinações legais;

XXXV – ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas feitas por seus funcionários nos postos de serviço, como telefonemas interurbanos e/ou telefonia móvel, servidos do prefixo 300, uso de máquinas copiadoras etc.;

XXXVI – responder por danos e ou desaparecimento de bens materiais, desde que causado por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio patrimônio da Contratante, uma vez comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n. 8.666/93;

XXXVII – responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE em decorrência de furtos, roubos, arrombamentos e outros, verificados nos períodos de permanência de seus funcionários nos postos alocados, decorrentes de sua omissão, negligência ou inadequação dos serviços, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

XXXVIII – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XXXIX – instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios na áreas do CONTRATANTE, bem como quanto a procedimentos de primeiros socorros e procedimentos gerais em caso de sinistro;

XL – apresentar, sempre que julgar necessário, parecer acerca de possíveis vulnerabilidades no sistema de segurança do CONTRATANTE, sempre com o objetivo de garantir a efetiva prestação dos serviços contratados;

XLI – instruir seus empregados para acatarem, de imediato, as solicitações de deslocamento de um posto de serviço para outro, dentro da jornada de trabalho, objetivando melhor atender as necessidades do CONTRATANTE;

XLII – indicar à Secretaria de Administração o seu preposto perante o CONTRATANTE, para garantia da perfeita coordenação dos serviços, apresentando, por escrito, nome do responsável pertencente ao quadro da licitante vencedora, residente nesta Capital, com indicação dos números dos telefones fixo e móvel, o qual deve ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, ou comunicando qualquer alteração;

XLIII – manter rigorosamente em dia, as despesas com pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas, vales-transporte e demais obrigações, fazendo prova mensal das mesmas ao CONTRATANTE;

XLIV – cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto à salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc.;

XLV – determinar que seu Supervisor/Preposto compareça às reuniões promovidas pelo CONTRATANTE;

XLVI – apresentar à Secretaria de Administração uma relação nominal, atualizada, de todos os empregados que executarão os serviços, como nome completo, endereço, telefone, local de prestação de serviços, bem como comunicar por escrito qualquer alteração ocorrida nessa relação;

XLVII – manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

XLVIII – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, relatando toda e qualquer irregularidade observada nas dependências do posto e que estiver alocado;

XLIX – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, obrigando-se, prontamente a atendê-la;

L – o Supervisor/preposto da empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos da Capital no mínimo, uma vez por semana, nos períodos (diurno e noturno) ou quando for convocado em casos de urgência;

LI – apresentar a programação de cursos de treinamento e reciclagem, conforme Portaria n. 922/95 MJ/DPF, responsabilizando-se pela sua fiel execução;

LII – conceder intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora, em qualquer trabalho cuja duração exceda 6 (seis) horas, inclusive revezamento 12 x 36 horas, intervalo este que será usufruído em conformidade com a conveniência e necessidade do serviço, por força da natureza de custódia e guarda da atividade;

LIII – conceder o intervalo para refeição entre as 11h e as 15h, sem que isso desnature a extensão do intervalo, em relação aos vigilantes que prestam serviços no período diurno;

LIV – durante o intervalo destinado a alimentação, guarnecer o respectivo posto de trabalho, através de reposição com outro empregado com o mesmo regime de trabalho, não lotado nos postos objeto de contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA –Durante a execução do presente ajuste, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

II – promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

III – fiscalizar e atestar, por meio do Fiscal do Contrato, a execução do objeto do contrato;

IV – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

V – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

VI – nomear Gestor e Fiscal para a presente contratação, os quais terão autoridade para exercer, como representantes deste Regional, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Contrato:

a) expedir autorização para o início da prestação dos serviços registrando nos autos a data do efetivo início da prestação de serviços;

b) manter organizado e atualizado um sistema de controle de rondas de fiscalização nos postos de vigilância;

c) acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução; indicando as ocorrências de indisponibilidade do serviço prestado e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

d) solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

e) fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do contrato;

Parágrafo Único – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, este Regional reserva-se no direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados tendo a Administração livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização do contrato será realizada por representantes da Administração, denominados Fiscal de Contrato, conforme as suas atribuições, que serão designados pelo Secretário de Administração, ouvida a área técnica, caso entenda necessário.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria de Administração a gestão do contrato objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – As atribuições do Gestor do Contrato consistem em:

I – manter controle da atuação do fiscal;

II – controlar as despesas vinculadas a sua área de atuação com elaboração de demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício;

III – opinar, com antecedência devida, quanto à renovação contratual, observando a conveniência, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvido o fiscal, quando necessário;

IV – implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade visando à racionalização e redução de despesas;

V – solicitar ao Ordenador de Despesa autorização para acréscimo de gasto quando o valor empenhado for insuficiente para a contratação.

Parágrafo Primeiro – Na ausência, a qualquer título, do Gestor de contrato, o seu substituto legal assumirá, automaticamente, as suas atribuições.

Parágrafo Segundo – Na ausência do fiscal titular e de seu substituto, atuará o Gestor, ainda que em substituição.

CLÁUSULA OITAVA – As atribuições do Fiscal do Contrato consistem em:



Podex Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

I – aceitar e registrar no processo de contratação o preposto e seu substituto indicados pelo contratado, em cumprimento ao disposto no art. 68, da Lei n. 8.666/93;

II – anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência/email juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

IV – comunicar à CONTRATADA os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

V – comunicar formalmente ao Gestor do Contrato o descumprimento pelo contratado, das exigências legais e contratuais;

VI – receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades constantes da nota com os estabelecidos no contrato, atestar as notas fiscais e encaminhá-las à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, observada a regularidade fiscal;

VII – consultar o diretor da unidade sediada no interior do Estado quanto à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;

VIII – manter controle do saldo de empenho do(s) contrato(s) sob sua fiscalização, comunicando ao Gestor correspondente, em tempo hábil, a informação acerca da necessidade de reforço, caso necessário;

IX – informar ao Gestor, até o dia 20 de novembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício;

X – controlar a garantia contratual prestada, inclusive quanto à liberação ao término do contrato, encaminhando à Diretoria Geral para as providências necessárias;

XI – providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;



Podex Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

XII – indicar a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, submetendo ao Gestor contratual minuta do novo Projeto Básico/Termo de Referência, com a devida antecedência;

XIII – consultar a CONTRATADA sobre seu interesse em continuar prestando o serviço, o que junto com sua fundamentação acerca do serviço prestado até o momento analisado, servirá para a elaboração da instrução do processo, com vistas a subsidiar a decisão do Diretor-Geral acerca da conveniência e oportunidade da continuidade da prestação do serviço pela CONTRATADA;

XIV – ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

XV – conhecer as obrigações da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XVI – saber da responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

XVII – estar ciente da responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

XVIII – solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

XIX – zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do CONTRATANTE;

XX – conferir os dados dos documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;

XXI – anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

XXII – formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XXIII – avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

XXIV – observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XXV – conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

XXVI – providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

XXVII – zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;

XXVIII – indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

XXIX – verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;

XXX – reportar-se, sempre, ao preposto da CONTRATADA, evitando dar ordens diretamente aos empregados da CONTRATADA;

XXXI – fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à CONTRATADA sobre problemas na execução do contrato, para que ela possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

XXXII – certificar-se, ainda, da existência de:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

- a) prévia emissão da nota de empenho;
- b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;
- c) publicação do extrato do contrato;
- d) publicação da portaria nomeando o Fiscal;
- e) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto.
- f) relação do pessoal que irá executar o serviço e a respectiva comprovação da regularidade da documentação apresentada;
- g) relação de materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução contratual;
- h) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;
- i) exigência da garantia com seu devido registro contábil.

XXXIII – preencher uma planilha contendo informações relativas ao pessoal contratado e os seguintes dados:

- a) nome completo,
- b) CPF,
- c) função exercida,
- d) respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação,
- e) programação de férias e demais informações porventura existentes.

XXXIV – conferir se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado;

XXXV – conferir, por amostragem, as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados, de forma a comparar com o que foi efetivamente contratado e as disposições legais vigentes, atentando, especialmente para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

XXXVI – solicitar à CONTRATADA comprovação da entrega aos seus empregados de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

reposição, devendo ainda, estarem de acordo com o que foi estabelecido no presente Contrato e na legislação vigente;

XXXVII – mensalmente, como condição para o pagamento da nota fiscal/documento equivalente, atestar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, no que pertine ao material empregado, procedimentos e qualidade na execução contratual e, ainda, o seguinte:

- a) Quanto ao aspecto trabalhista, deverá ser verificado:
- a.1) o quantitativo correto do pessoal contratado, sua respectiva lotação e atribuições, que devem estar de acordo com o contrato celebrado, verificando ainda o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, que poderá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das folhas de ponto da Contratada. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da nota fiscal/documento equivalente;
 - a.2) a comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionários, quando de sua ocorrência;
 - a.3) o adequado pagamento de salários no prazo legal estabelecido;
 - a.4) o correto fornecimento de vales transporte e alimentação/refeição, quando cabíveis;
 - a.5) a efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro de cada ano, em observância à legislação vigente;
 - a.6) a concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido;
 - a.7) a realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando cabível; e
 - a.8) o cumprimento de eventuais direitos trabalhistas contidos nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho.
- b) Quanto ao aspecto previdenciário, deverão ser solicitados da Contratada os seguintes comprovantes:
- b.1) relação dos trabalhadores;
 - b.2) resumo do fechamento – tomador de serviços/ obra;
 - b.3) resumo das informações à Previdência Social;
 - b.4) cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS;
 - b.5) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos - Conectividade Social (GFIP);
 - b.6) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídica-Administrativa da Presidência

comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, que deverá ser coincidente com os valores contidos na documentação indicada;

XXXVIII – verificar a situação de regularidade da Contratada por meio de consulta junto ao SICAF ou aos sites dos órgãos correspondentes, quanto a Certidão Negativa de Débito – CND do INSS/Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXXIX – verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção/contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal/documento equivalente, tributos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço;

XL – verificar se consta da nota fiscal/documento equivalente a indicação do valor da retenção do ISS, quando exigível, conforme legislação do município em que o Tribunal tiver sede e que for devido o imposto;

XLI – mensalmente, quando do encaminhamento da nota fiscal/documento equivalente para pagamento, verificar sua originalidade, antes de atestá-la em seu verso;

XLII – encaminhar ao Gestor do Contrato, para as providências e encaminhamentos necessários, os autos de processo em que encontre pendências que impeçam ou dificultem o procedimento de atestar a nota fiscal/documento equivalente para pagamento;

XLIII – elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pelos fornecedores dos contratos sob sua fiscalização, o qual será ratificado pelo Secretário de Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – Os serviços de vigilância observarão a seguinte configuração:

I – Supervisor (mão de obra residente), para fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma móvel, trabalhando 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda, Quintella Cavalcanti, e demais unidades Judiciárias e Administrativas	1

II – Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	6
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	10
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
Total de Postos para início do contrato	18
Novo Fórum das Varas da Capital (Av. da Paz, s/n, em construção)	2*
Total de Postos considerando o prédio em construção	20

* A ser implantado, em caso de necessidade, apenas quando do recebimento provisório do prédio em construção (a critério da Administração do TRT da 19ª Região).

III – Posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	2
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	2
Arquivo Geral (Av. da Paz, Maceió)	1
Casa Verde (Av. da Paz, 2048, Maceió)	0
Prédio do Setor de Saúde/CMP/EJUD	1
Estacionamento TRT (Rua Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (em reforma)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Coruripe (construção)	1
Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1



Podex Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Arquivo de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
Total de Postos para início do contrato	20
Novo Fórum das Varas da Capital (Av. da Paz, s/n, em construção)	2*
Total de Postos considerando o prédio em construção	22

* A ser implantado, em caso de necessidade, apenas quando do recebimento provisório do prédio em construção (a critério da Administração do TRT da 19ª Região).

IV – Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	2
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	2
Arquivo Geral (Av. da Paz, Maceió)	1
Casa Verde (Av. da Paz, 2048, Maceió)	0
Prédio do Setor de Saúde/CMP/EJUD (Rua Des. Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (em reforma)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Coruripe (construção)	1
Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Arquivo de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
Total de Postos para início do contrato	19
Novo Fórum das Varas da Capital (Av. da Paz, s/n, em construção)	2*
Total de Postos considerando o prédio em construção	21



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

* A ser implantado, em caso de necessidade, apenas quando do recebimento provisório do prédio em construção (a critério da Administração do TRT da 19ª Região).

Parágrafo Único – Ficam **suprimidos** do objeto do contrato 18 (dezoito) postos de trabalho, com efeitos a contar de **29.2.2016**, passando os serviços de vigilância a observar a seguinte configuração:

I – Supervisor (mão de obra residente), para fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, de forma móvel, trabalhando 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda, Quintella Cavalcanti, e demais unidades Judiciárias e Administrativas	1

II – Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante:

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	5
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	5
Total de Postos	10

III – Posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	1
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	1
Arquivo Geral (Av. da Paz, Maceió)	1
Prédio do Setor de Saúde/CMP/EJUD	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
Total de Postos	14

IV – Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

Localização	Quantidade de postos
Fórum Pontes de Miranda (Av. da Paz, 2076, Maceió)	2
Fórum Quintella Cavalcanti (Av. da Paz, 1994, Maceió)	1
Arquivo Geral (Av. da Paz, Maceió)	1
Prédio do Setor de Saúde/CMP/EJUD (Rua Des. Artur Jucá, s/n, Maceió)	1
Vara do Trabalho de Arapiraca (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Atalaia	1
Vara do Trabalho de Coruripe (imóvel alugado)	1
Vara do Trabalho de Penedo	1
Vara do Trabalho de Porto Calvo	1
Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios	1
Vara do Trabalho de Santana do Ipanema	1
Vara do Trabalho de São Luiz do Quitunde	1
Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos	1
Vara do Trabalho de União dos Palmares	1
Total de Postos	15

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA– Os vigilantes designados para a execução dos serviços propostos deverão:

I – quanto ao comportamento:

a) assumir diariamente o posto devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

b) portar-se com seriedade e cortesia em relação aos servidores, magistrados e usuários da Justiça do Trabalho;



Podex Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

c) manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

d) deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;

e) manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;

f) cumprir escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

g) repassar para o vigilante que estará assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

h) colaborar com as Polícias Civil, Federal e Militar, nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

II – quanto ao controle de acesso de pessoas:

a) permitir o ingresso nas instalações do CONTRATANTE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

b) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações do CONTRATANTE, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

c) controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, servidores e empregados, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo e lotação, bem como a tarefa a ser executada;

d) receber os visitantes de forma personalizada, registrando seus dados, identificando-, encaminhando-os para as áreas de interesse, preenchendo os formulários de controle e auxiliando nas atividades da recepção de eventos, quando necessário;

III – quanto ao controle de fluxo de materiais:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

a) controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais, de propriedade do TRT, só serão liberados quando devidamente e formalmente autorizados, sendo imprescindível que nesta autorização conste o número do tombamento e a descrição do bem;

b) acompanhar a saída de lixo e materiais recicláveis;

c) inspecionar todo e qualquer material conduzido pelos prestadores de serviço e servidores quando estes saírem do interior do prédio.

IV – quanto ao controle de fluxo de veículos, fiscalizar a entrada e saída de veículos da garagem, identificando o condutor e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus veículos particulares na área do estacionamento;

V – quanto à integridade patrimonial:

a) comunicar à Administração todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;

b) executar a ronda diária conforme a orientação da Administração do Tribunal, verificando todas as dependências das instalações, relatando, de imediato, qualquer irregularidade verificada e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

c) observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações emanadas da Administração do TRT da 19ª Região, bem como as que entender oportunas.

VI – quanto à manutenção da ordem:

a) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à Administração do Tribunal, no caso de desobediência;

b) proibir todo e qualquer tipo de atividade que ofereça risco à segurança da CONTRATANTE;

c) proibir a utilização do posto para a guarda e objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

d) solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontra resistência por parte do visitante em se identificar;

e) orientar funcionários, visitantes e prestadores de serviço, no sentido de dar cumprimento às normas internas de lavra do CONTRATANTE.

VII – quanto às ações de controle e garantia de qualidade dos serviços:

a) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos de serviço;

b) preencher corretamente todos os formulários de controle, não se esquecendo de assinar, colocar o número de matrícula, o local do posto e entregar à Administração ao término do turno.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 361.656,78** (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo Único – Em razão da supressão de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Nona do presente Contrato, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 259.069,70** (duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA, observado o seguinte:

I – a Nota Fiscal/Fatura discriminativa somente será emitida após o envio, à CONTRATADA, do Relatório de Medição de Nível de Serviço (enviado para um e-mail fornecido pela CONTRATADA para este fim), o qual será confeccionado pelo Fiscal do Contrato com base no Acordo de Nível de Serviço - ANS, constante do Termo de Referência;

II – o Fiscal do Contrato terá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ao que se refere o relatório, para confecção do mesmo e envio à CONTRATADA para fins de faturamento;



*Podex Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

III – após o recebimento do Relatório de Medição de Nível de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o relatório e o valor a ser faturado, retardando o prazo para pagamento;

IV – caso a CONTRATADA apresente impugnação ao Relatório de Medição de Nível de Serviço, terá o fiscal 5 (cinco) dias para manifestação, igualmente sendo motivo retardador do pagamento;

V – não havendo impugnação ou após manifestação do Fiscal do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias para faturamento;

VI – o pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos do adimplemento de todas as obrigações, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura de Serviços (em conformidade com o que constar do Relatório de Medição de Nível de Serviço), devidamente segregada por município de prestação dos serviços, atestada pelo Fiscal do Contrato, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

a) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais/Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

c) folha de pagamento de salários do mês de referência da fatura mensal a ser paga;

d) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador, sempre relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

e) comprovantes de entrega de vale transporte, quando for o caso, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

f) comprovante de pagamento do vale refeição, quando for o caso, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;

g) comprovante de recolhimento do FGTS – GFIP e SEFIP, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

h) comprovante de recolhimento do INSS – GPS, relativos ao mês de referência da fatura mensal a ser paga.

i) guia do ISS recolhida voluntariamente ou a apresentação das respectivas guias para fins de recolhimento por parte do CONTRATANTE, com prazo de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias, em relação aos municípios que não disponibilizem pagamento via SIAFI.

VII – a apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação acima exigida implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

VIII – no primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso, considerando o mês como de trinta dias;

IX – o CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012, ou a norma vigente à época do pagamento.

X – se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no inciso anterior;

XI – considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária;

XII – quando da efetivação do pagamento, caso os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará condicionado a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

XIII – nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XIV – a atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

XV – em conformidade com a Resolução n. 169/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), serão retidos da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; à incidência da Planilha de Custos e Formação de Preços sobre os valores de 13º salário e férias; e ao valor correspondente ao percentual de lucro proposto, os quais serão liberados somente quando da ocorrência das indenizações trabalhistas, com prévia autorização deste Regional, na forma prevista pela citada Resolução, considerando-se que:

a) os valores referentes às rubricas mencionadas neste inciso serão retidos do pagamento mensal realizado à empresa Contratada, nos termos da Resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

b) as importâncias retidas em conta vinculada só serão liberadas nas situações previstas nos arts. 7º e 12 a 15 da supracitada resolução, devendo a CONTRATADA cumprir com as exigências ali previstas;

c) para uma melhor organização administrativa, bem assim para se evitar tumulto processual durante a execução do contrato, deve a CONTRATADA requerer o levantamento das importâncias acima referidas em períodos quadrimestrais. Caso a CONTRATADA não faça o agrupamento das importâncias a serem levantadas no citado período, o CONTRATANTE só fica obrigado a analisar qualquer pedido de levantamento após decorridos 120 (cento e vinte) dias da realização da última análise;



Podex Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional de Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

XVI – o faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados no parágrafo décimo primeiro, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas;

XVII – os pagamentos decorrentes do presente Contrato deverão ser levados a crédito na **conta corrente n. 19.460-3, Agência n. 2374-4, do Banco Bradesco**, cujo titular é a CONTRATADA.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto n. 2.271, de 1997.

Parágrafo Primeiro – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à CONTRATADA receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

Parágrafo Terceiro – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Quarto – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

Parágrafo Quinto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Sexto – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Sétimo – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Nono – As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Décimo – O prazo referido no parágrafo oitavo desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Primeiro – O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante o CONTRATANTE, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU ns. 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

Parágrafo Décimo Quarto – Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

Parágrafo Décimo Quinto – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

I – acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;

II – o acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

III – qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sexto – Nas situações relacionadas no parágrafo anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

Parágrafo Décimo Sétimo – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Oitavo – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Nono – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

**DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS
(EXCETO EQUIPAMENTOS)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os valores dos insumos constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços(exceto equipamentos) poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os termos da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA- IBGE, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.



Podex Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

I = Índice da data do reajuste.

Io = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

Parágrafo Segundo – Compete a CONTRATADA a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Quarto – Considerando-se a data da aquisição do direito ao reajuste contratual e a data do pedido, os efeitos financeiros do reajustamento somente retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

Parágrafo Sexto – O reajustamento será fornecido de forma “pro rata”.

Parágrafo Sétimo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Parágrafo Oitavo – O motivo de não se admitir o reajuste dos equipamentos prende-se ao fato de que não são adquiridos no início do contrato, podendo ser depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente. Também não há a certeza de que o contrato será prorrogado, mas mera expectativa.

DAS RETENÇÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos da Resolução n. 169/2013, com as alterações da Resolução n. 183/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, a CONTRATADA estará ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços das CONTRATADA, serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado (conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Banco do Brasil e o TRT da 19ª Região, Processo Administrativo n 1.193/2015, Termo de Cooperação Técnica n. 01/2015, anexo XI do Termo de Referência).

Parágrafo Primeiro – Os percentuais de retenção estão definidos no Anexo I da Instrução Normativa n. 01/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo Segundo – Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo Terceiro – O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.

Parágrafo Quarto – A forma e o índice de remuneração da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, será o da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo Quinto – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), que a Administração reterá integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do contratante, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme inciso IV do art.19-A da IN n. 02/2008 – MPOG.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa n. 02/2008.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Durante a execução contratual, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do TRT da 19ª Região para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nas hipóteses do inciso II da Cláusula Décima Sexta, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

Parágrafo Único – Após a comprovação de que trata a presente Cláusula, o CONTRATANTE poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O pedido CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no subitem 28.1, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que foram retidas para cada funcionário durante a vigência do contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho nº 02.122.0571.4256.0001, PRes 085196 e Natureza da Despesa n. 339037.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, dentro de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo Segundo – A garantia mediante fiança bancária ficará condicionada à renúncia pelo Banco, do benefício de ordem de que trata o artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 – Código Civil.

Parágrafo Terceiro – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, dentro de até 30 (trinta) dias após a celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG n. 2/08.

Parágrafo Quinto – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 6 (seis) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

Parágrafo Sexto – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento e:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Parágrafo Sétimo – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

Parágrafo Oitavo – Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG n. 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

Parágrafo Nono – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na (Instituição bancária) Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Décimo Primeiro – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Segundo – O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo



Podex Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro – A garantia será considerada extinta:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após 6 (seis) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo Quarto – O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo Quinto – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo Sexto – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG n. 2/08.

Parágrafo Décimo Sétimo – A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei n. 10.406/02 – Código Civil.

Parágrafo Décimo Oitavo – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo Décimo Nono – A garantia prevista neste item somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI/MOG nº 2/2008.

Parágrafo Vigésimo – Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal contratado, a empresa que:

- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III** – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV** – comportar-se de modo inidôneo;
- V** – fazer declaração falsa;
- VI** – cometer fraude fiscal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multas de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) além dessas porcentagens de multa, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, serão aplicadas glosas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 constantes do Termo de Referência, limitadas a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Parágrafo Único – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de advertência, suspensão temporária do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – De acordo com o art. 3º, da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei n. 10.520/2002, o Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

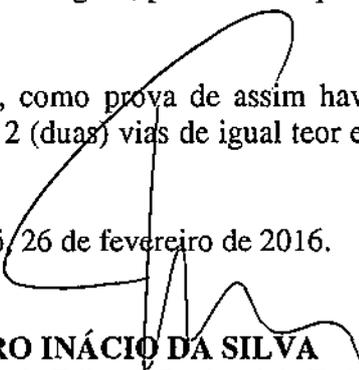
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

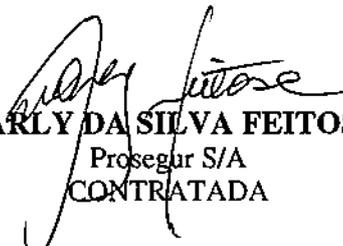
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMERA -- É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 26 de fevereiro de 2016.


PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região
CONTRATANTE


MARLY DA SILVA FEITOSA

Prosecur S/A
CONTRATADA


ROSÂNGELA VIEIRA DE LIMA

Prosecur S/A
CONTRATADA

